



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 289, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 701/2022 que “Institui o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Alegrete, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município:

considerando que este Decreto tem como objetivo a implementação de um Banco de Alimentos Público na cidade de Alegrete/RS, visando a redução da insegurança alimentar e nutricional (fome) e a utilização de alimentos em boas condições que seriam descartados e distribuídos à população carente, visando diminuição de desperdício nesta cidade, agregando à promoção de segurança alimentar aos demandantes da política pública de assistência social;

considerando que a Segurança Alimentar ocupa um importante espaço na agenda governamental e que em 2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), foi legalmente instituída pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

considerando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vista a garantir a Segurança Alimentar e Nutricional, que consiste na realização do Direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentação de qualidade em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde;

considerando que o Banco de Alimentos fará assistência social direta para pessoas em situação de insegurança alimentar, que desdobra-se em: Insegurança Alimentar Leve, caracterizada quando a qualidade da alimentação já está comprometida, Insegurança Alimentar Moderada, caracterizada quando a quantidade de alimentos é insuficiente e Insegurança Alimentar Grave, caracterizada quando ocorre a privação de alimentos e fome;

considerando o agravamento da disponibilidade mundial de alimentos tem como contribuição o elevado padrão de perdas. Pesquisas indicam que é expressivo o desperdício em todas as fases de produção a consumo, podendo atingir a cifra de 25% da produção global de alimentos;

considerando que O Brasil está entre os 10 principais países que mais desperdiçam comida. Todos os anos, cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos são desperdiçadas ou perdidas em todo o mundo. Ou seja, cerca de um terço de tudo que produzimos acaba na lata do lixo. Anualmente, o país descarta cerca de 41 mil toneladas de alimentos, o que o coloca entre os 10 principais países que mais desperdiçam comida;

considerando O desperdício acontece em todos os lugares: na lavoura, no transporte, restaurantes, supermercados, hotéis, buffets e bares. Em contrapartida, a fome também afeta todas as áreas do vasto território brasileiro. No Brasil, empresários, produtores e governo trabalham para buscar alternativas e reduzir a perda, estimulando a doação de produtos que

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

seriam descartados. Representando uma alternativa para o combate ao desperdício, foram criados os Bancos de Alimentos que são definidos como “uma iniciativa de abastecimento e segurança alimentar que têm como objetivos a redução do desperdício de alimentos, o aproveitamento integral dos alimentos e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo diretamente para a diminuição da fome de populações vulneráveis, assistidas ou não por entidades assistenciais públicas ou privadas;

considerando que com a instalação do Banco de Alimentos Público será possível suprir com a crescente necessidade alimentícia de indivíduos ou família e entidades socioassistenciais, tanto da rede pública quanto da rede privada, ainda poderá complementar a outros projetos desenvolvidos no município, cumprindo, portanto, com o que resguarda o interesse público de enfrentamento à pobreza;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 10. e 12., do Decreto nºs 701, de 22 de agosto de 2022, que “*Institui o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Alegrete, e dá outras providências.*”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alegrete, o Programa Banco de Alimentos, que tem por objetivo aquisição de kits de alimentos, aquisição de alimentos específicos para ciclos de vida, prioritariamente idosos e crianças vulneráveis economicamente, captar doações de alimentos e promover sua distribuição diretamente a famílias e indivíduos, vinculados a serviços socioassistenciais e entidades públicas ou privadas que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos;

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades socioassistenciais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

Art. 2º Caberá ao Município de Alegrete, através da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, organizar a estrutura física e logística do Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, coleta e distribuição, fiscalizando e credenciando as entidades privadas e ou famílias/indivíduos beneficiários. As famílias e ou indivíduos beneficiárias demandantes do Banco de Alimentos serão encaminhadas pelo CRAS de referência, CREAS, Casa de Passagem, Moradia Transitória e outros programas constituídos dentro da rede de proteção social excepcionalmente o atendimento inicial poderá ser efetivado pelo nutricionista responsável pelo Banco de Alimentos. Para o atendimento às entidades privadas, sem fins lucrativos, o Banco de Alimentos solicitará a inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistente Social – CNEAS, com o status concluído, o plano de ação, estabelecendo a demanda a ser atendida mensalmente, criando os critérios a partir do grau de insegurança alimentar e de disponibilidade financeira.

Art. 3º O Banco de Alimentos ofertará o serviço de captação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que serão

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

direcionados aos indivíduos, famílias ou entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção social básica e ou especial e defesa civil nas situações de emergência ou calamidade.

§ 1º A captação das doações dos alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança alimentar, ocorrerá junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e na comunidade em geral.

§ 2º Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do programa, ou retirados no local indicado pelo doador.

§ 3º Não serão aceitas doações em dinheiro ou cheque ou por meio de transação financeira. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

§ 4º Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo de quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

§ 5º O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização, desde que devidamente provido da documentação e atendidos os requisitos de segurança alimentar e sanitárias, conforme legislação específica.

Art. 4º Para participação do programa de que trata este Decreto, as entidades assistenciais da rede privada deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - situar-se no Município de Alegrete;

III - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social (CNEAS);

§ 1º As entidades assistenciais cadastradas no programa serão:

I - submetidas a visitas periódicas da nutricionista, a partir de seu cadastro, para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir o registro do grupo assistido e monitorar as atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do programa;

II - convocadas a comparecer nos cursos de educação alimentar e nutricional, treinamentos com técnicas de redução e eliminação de desperdícios, oficinas e outras atividades definidas pelo programa.

Art. 5º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste Decreto, o Programa Banco de Alimentos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica, passando a constar no rol de patrimônios do Município de Alegrete.

Art. 10. À coordenação geral do Programa Banco de Alimentos competirá:

I - definir as diretrizes básicas do programa;

II - operar permanentemente como captadora de doações;

III - motivar o trabalho voluntariado;

IV - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;

V - promover o intercâmbio com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades públicas, privadas ou não-governamentais para a execução e aprimoramento do programa;

VI - O Programa Banco de Alimentos, deverá elaborar mensalmente relatório descritivo contendo o número de indivíduos e entidades assistenciais contempladas, preservando a identidade dos beneficiários finais, utilizando o número de inscrição social – NIS, exceto com relação às entidades assistências que terão o nome, CNPJ e endereço divulgados para conhecimento da população.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VII - No ato do recebimento a entidade e ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o registro diário de recebimento de kits de alimentos ou produtos alimentícios.

*Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.
Projeto Atividade: 2492*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 26 de julho de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Kátia Simone da Silva Martins
Secretária de Administração